



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS
CAMPUS MUZAMBINHO**

**TOMADA DE PREÇOS 04/2012
PROCESSO N.º: 23346.000354/2012-91**

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 037, de 03/04/2012, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**MENOR PREÇO**", sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, para a execução de obra de engenharia, com fornecimento de material, para construção de Ponte Rodoviária, mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**1. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
"DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO"**

LOCAL: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho

ENDEREÇO: Estrada de Muzambinho – Km 35 – Bairro Morro Preto, Muzambinho-MG – CEP: 37890-000

Prédio Administrativo – Setor de Compras e Licitações

DIA : 04/10/2012

HORÁRIO: 14 horas.

1.1 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento do Instituto Federal – Campus Muzambinho que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de Preços, com respeito a:

2.1 - recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta";

2.2 - abertura dos envelopes "Documentação" e verificação da situação da licitante perante o SICAF;

2.3 - devolução dos envelopes "Proposta" às licitantes inabilitadas; e

2.4 - abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.

3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio do Instituto Federal – Campus Muzambinho: www.ifsuldeminas.edu.br, pelo menos por 01 (um) dia, principalmente quanto a:

3.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;

3.2 - julgamento das propostas;

3.3 - resultado de recurso porventura interposto;

3.4 - resultado de julgamento desta Tomada de Preços.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.ifsuldeminas.edu.br, cabendo às licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

CONDIÇÕES DO OBJETO

6. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, especializada no ramo, para fins de execução de obra, com o fornecimento dos materiais, para Construção de Ponte Rodoviária classe 45, a ser edificada pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, situada no Rio Muzambinho – nova estrada de acesso ao Campus e Estrada de Muzambinho km 35- bairro Morro Preto, conforme especificado no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, Projetos, na Planilha e nos Anexos deste Edital, que será regido pela Lei 8.666/93, as alterações posteriores e as normas aqui contidas.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item - DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR, e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

7.1 - O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa nº 02/2010 da SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, são válidos como parte dos requisitos mínimos da HABILITAÇÃO PRELIMINAR;

7.2 - O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes “documentação” e “proposta”.

8. Não poderão participar desta Tomada de Preços:

8.1 - consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.2 - as empresas suspensas de contratar com o Instituto Federal – Campus Muzambinho e;

8.3 - empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

DO PROCEDIMENTO

9. O representante legal da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta” até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

9.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte;

9.2 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Tomada de Preços, ressalvado o disposto nas condições estipuladas neste Edital.

11. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.

11.1 - Abertos os envelopes “Documentação”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes “Proposta”, devidamente fechados desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

12. informações mediante o SICAF será confirmada por meio de consulta “on line”, quando da abertura dos envelopes “Documentação”.

13. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme IN SLTI/MP nº 02/2010, declarações essas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes. As declarações serão juntadas aos autos do processo licitatório.

14. Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação parcial da licitante que optar por apresentar as informações constantes do SICAF, será a mesma inabilitada.

15. No caso de a licitante ser inabilitada por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão gestor do SICAF.

16. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

17. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

17.1 - se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em Ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação na página *web* do Instituto Federal – Campus Muzambinho.

17.2 - as licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes "Proposta" sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

17.3 - ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes "Proposta".

18. Após a abertura dos envelopes "Documentação", os demais, contendo as "Propostas", serão abertos:

18.1 - se houver renúncia registrada em Ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

18.2 - após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

18.3 - após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

19. As aberturas dos envelopes "Documentação" e "Proposta" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

19.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes;

19.2 - a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

21. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

22. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

23. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

24. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

25. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

25.1 - Entende-se por documento credencial:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

25.2 - cada representante poderá representar apenas uma licitante;

25.3 - o documento de representação poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", ou quando esta o exigir;

25.4 - a não apresentação do documento legal de representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

26. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o prazo serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

27. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2012
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS –
CAMPUS MUZAMBINHO
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2012

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS –
CAMPUS MUZAMBINHO
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**

DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

28. A HABILITAÇÃO PRELIMINAR para participar desta Tomada de Preços compreende:

28.1 - A LICITANTE que NÃO OPTAR por serem verificados no SICAF seu cadastro e habilitação parcial **deverá apresentar**, dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles relacionados no item 29 deste Edital.

28.1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

b) em caso da empresa licitante se enquadrar como ME/EPP, esta deverá apresentar documentação atualizada que comprove seu enquadramento, para que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

b.1) a comprovação de enquadramento poderá ser apresentada através de Declaração emitida pela empresa licitante (ANEXO IX), juntamente com a Certidão Simplificada, ou documento equivalente, atualizados, emitido pela Junta Comercial Estadual.

b.2) **a não apresentação da documentação a qual se refere os itens b) e b.1) implica da decadência do direito.**

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

28.1.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e

c 1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

28.1.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) com as devidas alterações posteriores:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b.2) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

29. TODAS AS LICITANTES, inclusive as optantes pelo SICAF, **deverão apresentar**, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

29.1 - certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a qual está vinculada a licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação – construção civil;

29.2 - **Capacidade técnico-operacional** comprovada mediante apresentação de **atestado(s) ou declaração de capacidade técnica**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em nome da proponente**, devidamente registrado no CREA, referentes à execução de obras de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto que comprove ter o responsável técnico executado serviços compatíveis com o objeto desta Tomada de Preços e com as seguintes exigências:

29.2.1 - Para efeito da comprovação de capacidade técnico-operacional não será admitida a apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.

29.3 - **Capacidade técnico-profissional** comprovada mediante apresentação de **atestado(s) ou declaração de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região competente, que comprove ter o **responsável técnico** executado obras compatíveis com o objeto do Projeto Básico;

29.4 - Comprovação de que o responsável técnico pertence ao seu quadro permanente, na data fixada para entrega dos envelopes “documentação” e “proposta”, profissional de nível superior com formação em engenharia civil, detentor do atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região competente, relativo(s) à execução dos serviços compatíveis com o objeto desta Tomada de Preços;

29.4.1 - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

29.4.2 - É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará as empresas envolvidas.

29.5 - declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços – Anexo III ;

29.5.1 - o nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica de que trata a Condição 29.3;

29.6 - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura;

29.7 - comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);

29.8 - declaração de inexistência de fato superveniente para sua habilitação, conforme anexo IV do Edital;

29.9 - declaração da licitante (Anexo V) de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

29.10 - É obrigatório o preenchimento e envio da DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo VIII), sob pena de INABILITAÇÃO DA PROPOSTA, em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 de 16 de setembro de 2010, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2010, Seção 1, página 80.

29.11 - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação (ANEXO VI).

29.11.1 – Conforme decisão do Acórdão nº 1.955/2001-2ª Câmara-TCU, a Visita técnica será FACULTATIVA. Entretanto, o Instituto Federal – Campus Muzambinho designará o dia 27/09/2012, às 14 horas, para que os possíveis interessados possam realizar a visita técnica ao local da obra.

29.11.2 – A

licitante que realizar a visita técnica deverá emitir a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, devidamente assinada pelo seu representante legal e com o visto do servidor do Instituto Federal – Campus Muzambinho (ANEXO VI-A).

29.12- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

29.13 - O projeto Básico, os arquivos das plantas, os desenhos e as planilhas elaboradas pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, referentes a esta licitação, serão disponibilizados aos interessados, no Setor de Compras.

29.14 - As datas e horários não serão prorrogados em hipótese alguma. Qualquer dúvida deverá ser sanada por escrito junto a Comissão Permanente de Licitação.

Observações:

1) todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

2) as declarações relacionadas na Condição 29ª deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;

3) o representante legal, que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 29ª, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão Permanente de Licitação vier a exigir.

30. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

30.1 - em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome do responsável técnico ou da empresa com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

31. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

31.1 - Os documentos poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até 24 horas antes da abertura da sessão pública.

31.1.1 - No horário da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação não autenticará nenhuma documentação;

31.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

31.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

31.4 - a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

32. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados seqüencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

33. A proposta de preço contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada, conforme modelo:

33.1 - de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada;

33.2 - fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, *e-mail* e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

33.3 - indicação dos preços conforme previsto nas Condições 36 a 39;

33.4 - indicação dos prazos conforme previsto nas Condições 40 a 42;

33.5 - quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução da obra:

34.1 - no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido na Condição 4ª deste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

35. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

35.1 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

35.2 - a falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a que não satisfizer tal exigência; e

35.3 - a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DA DOCUMENTAÇÃO;

35.4 - Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar:

35.4.1 Demonstrativo de Composição do BDI – Anexo VII

35.4.2 Cronograma físico financeiro – Anexo XI, adaptado ao valor global da obra.

35.4.3 Orçamento detalhado, seguindo rigorosamente as unidades, os quantitativos e a sequência da Planilha Orçamentária - Anexo X, fornecida pelo Campus, com seus respectivos preços.

35.4.4 Relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

DOS PREÇOS

36. A licitante deverá indicar os preços unitários e totais por item, conforme planilha constante dos anexos do Edital, e ainda, o global da proposta.

36.1 - a licitante deverá indicar o percentual do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual e preencher a planilha orçamentária.

36.2 - O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) deverá ser demonstrado para cada variação apresentada, sob pena de desclassificação da proposta.

36.3 - Os percentuais de BDI máximos aceitáveis são os que constam da planilha.

36.4 - **A Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, o Imposto de Renda - IRPJ, administração local, instalação do canteiro de obras, mobilização e desmobilização não poderão compor o BDI.**

37. Os quantitativos indicados na Planilha constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

38. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. **Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI, conforme planilha de quantidades e preços.**

38.1 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

39. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

DOS PRAZOS

40. A Obra deverá ser executada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, considerado o disposto na Condição 40.1.

40.1 - O prazo para início da obra será de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;

40.2 - qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho.

a) Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal comunicação da Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução dos serviços ora licitados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Tomada de Preços.

41. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços a ser emitido pelo Campus.

42. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Tomada de Preços para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

43. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

44. O prazo previsto na Condição 40, Subitem 40.1, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho.

45. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Instituto Federal – Campus Muzambinho, poderá ser solicitada prorrogação da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

46. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 45 e 64, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO

47. Trata-se de licitação do tipo Tomada de Preços enquadrada no art. 10, inciso II, alínea “a”, art. 22, inciso II e art. 45, § 1º, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

48.1 - apresentarem preços com valor global superior ao valor máximo estimado de R\$ 134.615,86 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

48.2 - apresentarem preços unitários da planilha acima de 10% do preço estabelecido pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho;

48.3 - não atenderem às exigências contidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

49. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

49.1 - Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” da Condição 49 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” desta Condição, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

50. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

51. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Tomada de Preços e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

52. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal – Campus Muzambinho ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

52.1 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

52.1.1 - Planilha de composição de custos de todos os preços unitários ofertados;

52.1.1.1 - caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de preços da licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

52.2 - A Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização efetuarão análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes;

52.2.1 - **caso verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários com variação acima do patamar de 10% dos valores orçados pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, a mesma será desclassificada;**

53. Após a análise das propostas apresentadas, em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora da proposta com MENOR PREÇO GLOBAL.

53.1 - Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

54. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

55. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

56. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital. Em todas as fases da licitação será aplicado o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que para aplicação dos benefícios as microempresas e as empresas de pequeno porte **deverão apresentar seus registros nos órgão competentes.**

DO DESEMPATE

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicada a regra contida na Lei complementar 123/2006; e caso nenhuma licitante seja micro ou pequena empresa, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

DO RECURSO

58. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

58.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

59. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Diretor de Administração e Planejamento do Campus para encaminhamento à Direção Geral.

60. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

DA ADJUDICAÇÃO

61. O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado à empresa vencedora depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital. .

DO TERMO DE CONTRATO

62. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução da obra, será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

63. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

64. O Instituto Federal – Campus Muzambinho convocará oficialmente a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

65. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho.

66. É facultado à Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Tomada de Preços, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

66.1 - a recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

DO SEGURO

67. A contratada deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao Instituto Federal – Campus Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

67.1 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

68. A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na Condição imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

DA GARANTIA

69. Será exigida da contratada a apresentação ao Instituto Federal – Campus Muzambinho, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

69.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

69.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Instituto Federal – Campus Muzambinho.

69.1.2 – caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

69.2 - seguro-garantia;

69.3 - fiança bancária.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

70. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

71. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Tomada de Preços.

72. No interesse da Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

72.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

72.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

72.3 - O Instituto Federal – Campus Muzambinho poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

73. Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

74. A vigência do contrato será de 120 dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DO INSTITUTO FEDERAL – CAMPUS MUZAMBINHO E A LICITANTE VENCEDORA

75. Caberá ao Instituto Federal Campus Muzambinho:

75.1 - permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local dos serviços;

76. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

76.1 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;

76.2 - autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao Instituto Federal – Campus Muzambinho e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;

76.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho ou com as especificações constantes nesta Tomada de Preços;

76.4 - solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico deste Edital;

77. Caberá à licitante vencedora:

77.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas **decorrentes** da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

77.2 - manter os seus empregados sujeitos às condições de horários de funcionamento do Instituto Federal – Campus Muzambinho, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

77.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Instituto Federal – Campus Muzambinho;

77.4 - responder pelos danos causados diretamente ao Instituto Federal – Campus Muzambinho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor responsável do Campus;

77.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Instituto Federal – Campus Muzambinho, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

77.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra do Instituto Federal – Campus Muzambinho;

77.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

77.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução da obra:

77.8.1 - no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Instituto Federal – Campus Muzambinho, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

77.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

77.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

77.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

77.12 - instalar uma placa de identificação da execução dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

77.13 - remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

77.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

77.15 - submeter à aprovação da Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços;

77.16 - permitir, à Comissão encarregada de fiscalizar as obras e serviços e àqueles a quem a Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

77.17 - fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Condições previstas como ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do presente Edital;

77.18 - comunicar à Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

77.19 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

77.20 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

77.21 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

77.22 - providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de equivalente ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus julgar necessário;

77.23 - providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, ALVARÁ para construção e matrícula no INSS, entregando uma via à Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus;

77.24 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus, quando solicitado;

77.25 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

77.26 - submeter à aprovação da Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

77.27 - submeter à Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

77.28 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

77.29 - durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, atender aos chamados da Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; e

77.30 - manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.

78. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

78.1 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

78.2 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da execução dos serviços; e

78.3 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

79. À licitante vencedora caberá, ainda:

79.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Instituto Federal – Campus Muzambinho;

79.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Instituto Federal – Campus Muzambinho;

79.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

79.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.

80. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Instituto Federal – Campus Muzambinho, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Instituto Federal – Campus Muzambinho.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

81. Deverá a licitante vencedora observar o seguinte:

81.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal – Campus Muzambinho durante a vigência do contrato;

81.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho;

81.3 - Em atendimento a IN nº 1 de 19 de janeiro de 2010, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação da origem de toda a madeira a ser utilizada na execução da obra. Fica a CONTRATADA também obrigada a, sempre que houver disponibilidade local, utilizar agregados reciclados desde que, haja suficiente capacidade de suprimento na região, custo inferior em relação aos agregados naturais e **APROVADO PREVIAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO**, bem como utilizar materiais reciclados, reutilizados ou biodegradáveis desde que **APROVADOS PREVIAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO** e que não comprometam estruturalmente a edificação nem questões relacionadas a conforto térmico e durabilidade dos materiais;

81.4 - Ainda em atendimento à IN acima referida, informamos que: 1) a obra foi projetada para se utilizar o mínimo de equipamento mecânico de climatização, e que caso venha ser necessário, estes serão instalados apenas nos locais demandados; 2) a obra foi projetada para no futuro, quando houver outras edificações, ser implantado um sistema de reuso e de aproveitamento de água de chuva.

81.5 - Quanto às indicações de marcas dos materiais e elementos a serem utilizados, deve ser considerado como EQUIVALENTE o material ou elemento que por analogia total ou equivalência, apresentar idêntico desempenho da função técnica e que apresentem as mesmas características exigidas nas Especificações Técnicas (Memorial Descritivo) ANEXO I. Caberá à CONTRATADA, através de laudos técnicos, testes, exames ou certificados de órgãos competentes, comprovar a equivalência.

81.6 - A CONTRATADA somente poderá proceder a qualquer alteração da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas ou referência após a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

81.7 - A critério de acompanhamento da execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO, quando do início de seus trabalhos, o cronograma de atividades e serviços.

81.8 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus, quando da conclusão dos serviços, o “as built”, com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, ocorridas durante a execução da obra sob pena de não ter aprovada sua última medição. O “as built” deverá ser entregue em CD com os arquivos em formato DWG AutoCad 2004.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

82. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

83. No início da execução da obra será cobrado da CONTRATADA a ART Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação do serviços emitida pelo CREA-MG.

84. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão, para tanto instituída pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

84.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

84.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

85. A autorização para o início da obra será efetivada através de anotação por escrito ORDEM DE SERVIÇO fornecida pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho.

86. A contratada providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

86.1 - Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do Instituto Federal – Campus Muzambinho.

87. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem seqüencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da licitante vencedora o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações referentes as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário.

88. Fica reservado ao Instituto Federal-Campus Muzambinho, neste ato representado pela Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos no Projeto Básico e seus anexos, nos projetos fornecidos nos que venham a ser elaborados e nos demais documentos técnicos e que já não esteja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos e outros elementos fornecidos.

89. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o solicitado nas Especificações Técnicas (Memorial Descritivo) ou na Planilha Orçamentária. Todos os materiais fora das especificações técnicas, de má qualidade ou em desacordo com a proposta poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO independente de aviso ou notificação prévia.

90. A obra será fiscalizada por pessoal credenciado, capacitado e designado pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, através da Comissão Encarregada de Fiscalizar a Obras e Serviços.

91. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da autoridade contratante.

- 92.** Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas da obra, prevalecerá o constante das Especificações Técnicas.
- 93.** As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus.
- 94.** Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.
- 95.** A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Instituto Federal – Campus Muzambinho.
- 96.** A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.
- 97.** Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, do Projeto Básico e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATANTE no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União.
- 98.** A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência.
- 99.** A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

100. A atestação das faturas referentes às etapas de execução dos serviços objeto deste Contrato caberá à comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

101. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

PTRES: 044732

FONTE: 0250159999

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

102. A cada fase, nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma aferição dos serviços executados. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, estiverem executados em sua totalidade. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços. Quando de etapas não concluídas, será pago apenas serviço executado devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

102.1. Ao completar 30 (trinta) dias de execução dos serviços será executada a 1ª medição, e assim sucessivamente até o término da obra, devendo a Contratada apresentar, via correio eletrônico, sua proposta de medição de serviços através de planilha, com colunas em Reais, percentual e saldo, igualmente em Reais e percentual de cada item e subitem da planilha orçamentária, acompanhado necessariamente de memória de cálculo indicando nesta os trechos levantados para a melhor compreensão das quantidades apontadas em planilha, e apresentá-la à Fiscalização, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da medição para avaliação dos serviços com posterior verificação no local pela Fiscalização que a atestará.

102.2. A Contratada deverá apontar em planilha de medição os serviços (material e mão-de-obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela Fiscalização serviços executados de forma incompleta, tampouco a alegação de material simplesmente adquirido por meio de nota fiscal ou posto na obra.

102.3. Somente após o atesto da Fiscalização poderá a Contratada emitir Nota Fiscal - NF, que deverá ser acompanhada, além da planilha de medição de serviços e memória de cálculo, dos demais documentos de regularidade para com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documentos estes que também deverão ser entregues à Fiscalização.

102.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil a partir do atestado pela Comissão responsável pela fiscalização dos serviços, observada a ordem cronológica estabelecida no art.5º da Lei 8666/93.

102.5. Caso a empresa contratada vier a adiantar os serviços, conseqüentemente adiantando a previsão constante no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do projeto básico e seus anexos, poderá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao Setor Financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos neste instrumento editalício.

102.6. Não será pago serviço algum que não esteja sendo executado em plena conformidade com o projeto básico.

102.7 O pagamento da última medição estará condicionado ao recebimento definitivo da obra.

102.8. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

102.9 A Contratada deverá manter-se devidamente regularizada perante o SICAF ou apresentar os documentos nele contemplados, bem como os impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação, sendo necessária a quitação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), exclusiva da obra, em relação de todos os empregados da mesma.

102.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

102.11 Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

102.12 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação técnica/financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

102.13 A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

103. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

104. Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar ainda:

- a) Relação nominal dos empregados alocados para a prestação dos serviços durante o mês de referência da cobrança;
- b) Folha de pagamento de salários, do mês anterior à prestação do serviço;
- c) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, o conforme o Artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, no mês anterior a prestação do serviço;
- d) Comprovante do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, correspondente ao mês anterior da prestação do serviço;
- e) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados

alocados para a prestação dos serviços, correspondentes ao mês anterior da prestação do serviço;

105. Ocorrendo a aplicação de multa, a cobrança será efetuada, mediante desconto no primeiro pagamento, subsequente à sua aplicação.

106. Os pagamentos ficarão, ainda, condicionados ao seguinte regime de comprovação:

106.1 A primeira fatura ficará sujeita à comprovação dos registros necessários da obra junto às repartições federais, estaduais e municipais competentes;

106.2. As faturas intermediárias ficarão condicionadas à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das GRPS mensais, autenticadas e acompanhadas das folhas de pagamento, onde constem todas as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, relativas aos serviços contratados, vencidas até a data de apresentação da fatura;

106.3 A última parcela ficará condicionada, ainda, à emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após os atendimentos de todas as exigências do Campus, exaradas no Termo de Recebimento Provisório e Baixa da Obra junto ao INSS.

107. os casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

107.1 A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

DAS SANÇÕES

108 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e/ou por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

109 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, o Instituto Federal – Campus Muzambinho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

109.1 Advertência;

109.2 multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratado ou remanescente do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

109.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

109.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

110- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

110.1 pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93;

110.2 pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Condição 68 e 69;

110.3 pela não apresentação da garantia de que trata este edital;

- 110.4 pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 110.5 pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- 110.6 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- 110.7 pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;
- 110.8 pelo descumprimento de alguma das Condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

111. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Instituto Federal – Campus Muzambinho e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

112. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 102, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

113. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

114. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

114.1 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

115. A rescisão do contrato poderá ser:

115.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

115.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preços, desde que haja conveniência para a Administração do Instituto Federal - Campus Muzambinho; ou

115.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

116 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

117 A Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela contratada.

117.1 A aludida Comissão examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pela Comissão, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

118 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus emitirá, em prazo inferior a noventa dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

119. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização do Instituto Federal – Campus Muzambinho.

DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

120 O preço estimado teve como referência o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil , SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas da Região Sul de Minas, Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – CEF e a Coleta de Preços no Mercado Local, no valor total orçado constante na Planilha de Orçamento Estimativo.

121 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes neste Edital, serão resolvidas pela Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus.

122. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

123. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Instituto Federal - Campus Muzambinho.

124 A licitante vencedora deverá manter, durante todo período de execução dos serviços, em local estratégico, “container” tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes dos serviços.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

125. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

126. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal – Campus Muzambinho, no Prédio Administrativo, Setor de Compras, na Estrada de Muzambinho, KM 35, Bairro Morro Preto, em Muzambinho/MG; pelo telefone: (35) 3571-5060 ou pelo e-mail bianchi@eafmuz.gov.br, das 07 às 11 e das 13 às 17 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

127 É facultado a qualquer interessado impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

128. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Instituto Federal – Campus Muzambinho a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

129. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo do Instituto Federal – Campus Muzambinho.

DA TOMADA DE PREÇOS

130. A critério do Instituto Federal – Campus Muzambinho, esta Tomada de Preços poderá:

130.1 - ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

130.2 - ser revogada, a juízo da Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

130.3 - ser a data de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” transferida, por

conveniência exclusiva da Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho.

131 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:

131.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

131.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

131.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

132. São partes integrantes deste Edital todos os anexos, a Minuta do contrato e Projeto Básico que o acompanham.

DO FORO

133. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muzambinho-MG, 11 de setembro de 2012

ANDRÉA CRISTINA BIANCHI LÉO
Presidente da CPL

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 04/2012

Apresentamos nossa proposta de preços, detalhada na planilha orçamentária anexa, para execução da obra de que trata a TOMADA DE PREÇOS nº 04/2012.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) ;
- b) prazo de execução da obra: (.....) ;
- c) prazo para início da obra: (.....) ; e
- d) prazo de garantia dos serviços: (.....) .

O preço global da obra será de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante da planilha orçamentária.

Os dados da nossa empresa são:

- α) Razão Social: _____ ;
- β) CNPJ(MF) n.º: _____ ;
- χ) Inscrição Estadual n.º: _____ ;
- δ) Endereço: _____ ;
- ε) Fone: _____ ;
- φ) Fax (se houver): _____ ;
- γ) E-mail: _____ ;
- η) CEP: _____ ;
- ι) Cidade: _____ ;
- φ) Estado: _____ ;
- κ) Banco/Agência/Conta Corrente: _____ .

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Observação: emitir em papel timbrado que identifique a licitante.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital da TOMADA DE PREÇOS nº 04/2012, que as informações constantes dos documentos exigidos deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial da empresa no SICAF.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: - Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique a licitante.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2012, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

observações: emitir em papel timbrado que identifique a licitante.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____(empresa), CNPJ nº.
_____, situada _____, declara
sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2012, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel timbrado que identifique a licitante.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: emitir em papel timbrado que identifique a licitante.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (MODELO)

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no item 29.11 do Edital TOMADA DE PREÇOS nº 04/2012, que, por intermédio do _____, portador do CPF (MF) nº _____ e do RG nº _____, devidamente credenciado por nossa empresa _____, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

DECLARAMOS, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Observações: emitir em papel timbrado que identifique a licitante.

ANEXO VI-A

**(*) DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(MODELO)**

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto nos itens 29.11.1 e 29.11.2 do Edital TOMADA DE PREÇOS nº 04/2012, que, por intermédio do _____, portador do CPF (MF) nº _____ e do RG nº _____, devidamente credenciado por nossa empresa _____, vistoriamos o local de execução dos serviços de construção da Ponte Rodoviária, e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

DECLARAMOS, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

DECLARAMOS, também, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Visto em ____ / ____ /2012

Carimbo e assinatura do servidor do Instituto Federal – Campus Muzambinho

(*) Esta Declaração somente deverá ser preenchida e apresentada em caso de realização da visita técnica, na data estipulada no Edital.

ANEXO VII

Tomada de Preços nº 04/2012
Processo nº 23346.000354/2012-91

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	TAXA

- A licitante deverá indicar o percentual do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual e preencher a planilha orçamentária.
- O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) deverá ser demonstrado para cada variação apresentada, sob pena de desclassificação da proposta.
- Os percentuais de BDI máximos aceitáveis são os que constam da planilha.
- A Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, o Imposto de Renda - IRPJ, administração local, instalação do canteiro de obras, mobilização e desmobilização não poderão compor o BDI.

Atenciosamente

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.
Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

Observações: emitir em papel timbrado que identifique a licitante.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS 04/2012 – PROCESSO 23346.000354/2012-91

NOME: _____ CPF: _____
RG: _____ EMISSOR: _____ (Identificação completa do representante
da licitante), como representante devidamente constituído da
_____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante,
para fins do disposto no item 29.10 do Edital de Tomada de Preços 04/2012, declara, sob as penas da
lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 04/2012 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 04/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 04/2012 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 04/2012, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 04/2012 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 04/2012 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 04/2012 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 04/2012 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal – Campus Muzambinho antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2012.

(representante legal do licitante)

Observações: emitir em papel timbrado que identifique a licitante.

ANEXO IX
(*) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

TOMADA DE PREÇOS 04/2012 – PROCESSO Nº 23346.000354/2012-91

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa _____,
inscrita CNPJ sob o nº _____ enquadrada como: () MICROEMPRESA, ()
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o
tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando
ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, em caso de declaração falsa.

_____, em ___ de _____ de 2012.

(representante legal do licitante)

(*) A empresa licitante somente deverá apresentar esta Declaração quando a mesma for enquadrada como tal, de acordo com a legislação específica.

() Apresentar juntamente com esta Declaração a Certidão Simplificada atualizada, ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial Estadual.**

(*) Confeccionado em papel timbrado da empresa ou carimbo com CNPJ.**

TOMADA DE PREÇOS 04/2012
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO X

EMPRESA:
OBJETO : Execução de obra, com fornecimento de materiais, para construção de Ponte Rodoviária

Item		Descrição dos materiais	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
1	0	Serviços Preliminares				
1	1	Mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal	vb	1,00		
1	2	Limpeza do terreno com capina e queima	m ²	500,00		
1	3	Barracão de depósito e ferramentaria Tipo I - área 14,52 m ²	m ²	14,52		
1	4	Placa de obra 3,0x1,50 m	un	1,00		
1	5	Instalação provisória de banheiro composto de 1 vaso sanitário, 1 lavatório, 1 reservatório e fossa	vb	1,00		
1	6	Taxa CREA MG	vb	1,00		
		Total do item 1				
2	0	Infraestrutura e Mesoestrutura				
2	1	Locação das estacas	pt	24,00		
2	2	Taxa de mobilização de equipamento sondagem	vb	1,00		
2	3	Sondagem a percussão SPT (complementar)	ml	50,00		
2	4	Escavação manual de vala H<1,50 m	m ³	26,00		
2	5	Taxa mobilização bate estacas	vb	1,00		
2	6	Estacas pré moldadas 30X30 CM 90 ton	ml	230,00		
2	7	Corte e preparo de cabeça de estaca	un	24,00		
2	8	Forma e desforma compensado resinado 12 mm	m ²	149,07		
2	9	Forma e desforma compensado resinado 12 mm em estrutura curva (pilares)	m ²	21,55		
2	10	Cimbramento de madeira	m ³	14,89		
2	11	Armação CA 50 e CA 60	kg	6.498,40		
2	12	Concreto magro	m ³	1,20		
2	13	Concreto estrutural 25 Mpa	m ³	38,25		
		Total do item 2				

3	0	Serviços Complementares				
3	1	Reaterro compactado cabeça de ponte	m ³	70,00		
3	2	Grama batatais proteção talude lateral	m ²	50,00		
3	3	Limpeza da obra	m ²	361,00		
		Total do item 3				
		CUSTO DIRETO TOTAL				
		LDI				28,62%
		PREÇO FINAL				

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Observação: emitir em papel timbrado que identifique a licitante.

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO – ANEXO XI

EMPRESA

OBJETO : Execução de obra, com fornecimento de materiais, para construção de Ponte Rodoviária

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	VALOR DOS SERVIÇOS	PESO	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		ACUMULADO	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
A	SERVIÇOS PRELIMINARES												
B	INFRAESTRUTURA E MESO-ESTRUTURA												
C	SERVIÇOS COMPLEMENTARES												
VALOR TOTAL EM REAIS:													

data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Observação: emitir em papel timbrado que identifique a licitante.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO E A EMPRESA _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **PROF. LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Elizabeth, nº 137, Bairro Canaã, Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37890-000, portador da carteira de Identidade nº M-851.721-SSP/MG, CPF nº 258.075.526-87, nomeado pela Portaria nº 147, de 1º de junho de 2010, publicada no DOU de 2 de junho de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede em _____, na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador CPF nº _____ e Identidade RG: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Tomada de Preços, de conformidade com o disposto na Lei No. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este Contrato é decorrente da Tomada de Preços nº 04/2012, em consonância com os ditames da Lei 8.666/93, cujas normas regem o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Edital da Tomada de Preços nº 04/2012, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

1. O objeto é a contratação de pessoa jurídica, especializada no ramo, para fins de execução de obra, com o fornecimento dos materiais, para Construção de Ponte Rodoviária classe 45, a ser edificada pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, situada no Rio Muzambinho – nova estrada de acesso ao Campus e Estrada de Muzambinho km 35- bairro Morro Preto, conforme especificado no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, Projetos, na Planilha, no Edital e nos Anexos da Tomada de Preços nº 04/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A Contratada observará o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, para término da obra, que, após vistoriada e se encontrando em perfeitas condições de uso será recebida pela Contratante.

Parágrafo Primeiro - o prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
1. O preço total da obra importa em R\$ ----- (-----). Do valor acima descrito, R\$ ----- (-----) referem-se ao material a ser utilizado e R\$ -----

----- (-----) referem-se à prestação de serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

1. Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, § único, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A Publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pelo Campus através da Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. O valor deste Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

1. A **CONTRATADA** deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao Instituto Federal – Campus Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra;

1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra;

2. A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na Condição imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

1. Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação ao Instituto Federal – Campus Muzambinho, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a.1) a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Instituto Federal – Campus Muzambinho.

a.2) caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

3. No caso de repactuação, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da Garantia Contratual, acompanhando o novo valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo Aditivo.

4. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. A cada fase, nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma aferição dos serviços executados. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, estiverem executados em sua totalidade. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços. Quando de etapas não concluídas, será pago apenas serviço executado devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

1.1. Ao completar 30 (trinta) dias de execução dos serviços será executada a 1ª medição, e assim sucessivamente até o término da obra, devendo a Contratada apresentar, via correio eletrônico, sua proposta de medição de serviços através de planilha, com colunas em Reais, percentual e saldo, igualmente em Reais e percentual de cada item e subitem da planilha orçamentária, acompanhado necessariamente de memória de cálculo indicando nesta os trechos levantados para a melhor compreensão das quantidades apontadas em planilha, e apresentá-la à Fiscalização, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da medição para avaliação dos serviços com posterior verificação no local pela Fiscalização que a atestará.

1.2. A Contratada deverá apontar em planilha de medição os serviços (material e mão-de-obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela Fiscalização serviços executados de forma incompleta, tampouco a alegação de material simplesmente adquirido por meio de nota fiscal ou posto na obra.

1.3. Somente após o atesto da Fiscalização poderá a Contratada emitir Nota Fiscal - NF, que deverá ser acompanhada, além da planilha de medição de serviços e memória de cálculo, dos demais documentos de regularidade para com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documentos estes que também deverão ser entregues à Fiscalização.

1.4 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil a partir do atestado pela Comissão responsável pela fiscalização dos serviços, observada a ordem cronológica estabelecida no art.5º da Lei 8666/93.

1.5. Caso a empresa contratada vier a adiantar os serviços, conseqüentemente adiantando a previsão constante no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do projeto básico e seus anexos, poderá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao Setor Financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos nesta cláusula.

1.6. Não será pago serviço algum que não esteja sendo executado em plena conformidade com o projeto básico.

1.7. O pagamento da última medição estará condicionado ao recebimento definitivo da obra.

1.8. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

1.9. A Contratada deverá manter-se devidamente regularizada perante o SICAF ou apresentar os documentos nele contemplados, bem como os impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação, sendo necessária a quitação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), exclusiva da obra, em relação de todos os empregados da mesma.

1.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

1.11. Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

1.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação técnica/financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

1.13. A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3. Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar ainda:

- a) Relação nominal dos empregados alocados para a prestação dos serviços durante o mês de referência da cobrança;
- b) Folha de pagamento de salários, do mês anterior à prestação do serviço;
- c) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, o conforme o Artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, no mês anterior a prestação do serviço;
- d) Comprovante do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, correspondente ao mês anterior da prestação do serviço;
- e) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados para a prestação dos serviços, correspondentes ao mês anterior da prestação do serviço;

4. Ocorrendo a aplicação de multa, a cobrança será efetuada, mediante desconto no primeiro pagamento, subsequente à sua aplicação.

5. Os pagamentos ficarão, ainda, condicionados ao seguinte regime de comprovação:

5.1. A primeira fatura ficará sujeita à comprovação dos registros necessários da obra junto às repartições federais, estaduais e municipais competentes;

5.2. As faturas intermediárias ficarão condicionadas à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das GRPS mensais, autenticadas e acompanhadas das folhas de pagamento, onde constem todas as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, relativas aos serviços contratados, vencidas até a data de apresentação da fatura;

5.3. A última parcela ficará condicionada, ainda, à emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após os atendimentos de todas as exigências do Campus, exaradas no Termo de Recebimento Provisório e Baixa da Obra junto ao INSS.

6. os casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO

1. O recebimento pela **CONTRATANTE**, do objeto do presente Contrato, obedecerá aos prazos e as seguintes formas:

a) provisoriamente, pela Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pela Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e no § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Encargos Administrativos:

- 1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
salários;
seguros de acidente;
taxas, impostos e contribuições;
indenizações;
vales-refeição;
vales-transporte; e
outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 2.** Manter os seus empregados sujeitos às condições de horários de funcionamento e segurança do Instituto Federal – Campus Muzambinho, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 3.** Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Instituto Federal – Campus Muzambinho;
- 4.** Responder pelos danos causados diretamente ao Instituto Federal – Campus Muzambinho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor responsável do Campus;
- 5.** Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Instituto Federal – Campus Muzambinho, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- 6.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução da obra do Instituto Federal – Campus Muzambinho;
- 7.** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- 8.** Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução da obra:
no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao Instituto Federal – Campus Muzambinho, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- 9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela **CONTRATADA**, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 10.** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 11.** Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- 12.** Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 13.** Submeter à aprovação da Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- 14.** Permitir, à Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços e àqueles a quem a Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 15.** Permitir a Fiscalização da obra, conforme Condições previstas na Cláusula Décima Quarta, do Acompanhamento e Fiscalização;
- 16.** Comunicar à Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 17.** Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 18.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela

Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

19. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
20. Providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de equivalente ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus julgar necessário;
21. Providenciar, após a assinatura deste contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus;
22. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus, quando solicitado;
23. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
24. Submeter à aprovação da Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
25. Submeter à Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
26. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
27. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, atender aos chamados da Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
28. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital da Tomada de Preços nº 04/2012;
29. Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MG, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07.12.77;
30. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
31. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
32. Obter junto à Prefeitura Municipal, na forma das disposições em vigor, a seguinte documentação:
 - 32.1. O alvará de construção e, também se necessário, o alvará de demolição, reforma ou ampliação;
 - 32.2. A Certidão de Habite-se após a conclusão do serviço;
33. Obter junto ao INSS, o Certificado de Matrícula (CEI) relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o cadastramento da obra para execução;
34. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, se necessário, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
35. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Instituto Federal – Campus Muzambinho;
36. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Instituto Federal – Campus Muzambinho;
37. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato e respectivo Edital, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

38. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da **CONTRATADA** no desempenho dos serviços, ficando ainda o Instituto Federal – Campus Muzambinho isento de vínculo empregatício com os mesmos; serão ainda de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 e § 1º da Lei nº 8.666/93;

39. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 38 a 41, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Instituto Federal – Campus Muzambinho, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Instituto Federal – Campus Muzambinho;

40. Caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequados e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório da obra;

41. Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referente aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA;

42. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

43. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

44. Será expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal – Campus Muzambinho durante a vigência do contrato;

45. Ficar obrigada a aceitar nestas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução da obra, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;

46. Deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, durante toda a execução do Contrato;

47. Em atendimento a IN nº 1 de 19 de janeiro de 2010, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a comprovação da origem de toda a madeira a ser utilizada na execução da obra. Fica a **CONTRATADA** também obrigada a, sempre que houver disponibilidade local, utilizar agregados reciclados desde que, haja suficiente capacidade de suprimento na região, custo inferior em relação aos agregados naturais e **APROVADO PREVIAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO**, bem como utilizar materiais reciclados, reutilizados ou biodegradáveis desde que **APROVADOS PREVIAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO** e que não comprometam estruturalmente a edificação nem questões relacionadas a conforto térmico e durabilidade dos materiais.

48. Entregar os diários de obra antes do recebimento da última etapa de execução da obra.

49. E as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93 e na Instrução Normativa Nº 01, de 19 de Janeiro de 2010.

b) Segurança e Saúde no Trabalho:

1. Antes do início dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Instituto as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços;
2. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato;
3. Será obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus. Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados;
4. O fornecimento dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da **CONTRATADA**;
5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção durante todo horário de serviço, de um Encarregado, com função registrada na Carteira de Trabalho, respondendo junto a Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus, pelo andamento dos serviços;
6. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de uniformes aos seus funcionários, formado de conjunto de jaleco com logotipo da firma, calça comprida do mesmo tecido (brim ou sarja), botina de couro com solado de borracha e crachá com fotografia 3x4, para todos os operários (inclusive o encarregado), o uso do uniforme será obrigatório no recinto do Instituto Federal – Campus Muzambinho. É terminantemente proibido o uso de sandálias ou chinelos por parte dos operários. A fiscalização poderá a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, suspender a execução dos serviços, sem ônus para o Instituto Federal – Campus Muzambinho, se constatar a falta de tais equipamentos e uniforme;
7. O Instituto Federal – Campus Muzambinho não cederá, nem emprestará, em hipótese alguma, equipamentos ou ferramentas de qualquer natureza, para execução dos serviços. Todos os equipamentos e ferramentas necessários serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;
8. A **CONTRATADA** manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do local de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
9. A **CONTRATADA** deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
10. A **CONTRATADA** manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá ao Instituto Federal – Campus Muzambinho, através da Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços, fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços de acordo com o Projeto Básico, Contrato e Edital e anexos da Tomada de Preços nº 04/2012;
2. Realizar inspeções periódicas no local de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local dos serviços;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;
7. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
8. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao Instituto Federal – Campus Muzambinho e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
9. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico, Edital e anexos;
10. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, Edital e Anexos;
11. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar o respectivo pagamento, consultando o SICAF;
12. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Comissão, para tanto instituída pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
 - 1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
 - 1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
2. A **CONTRATADA** providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
 - 2.1. Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do Instituto Federal – Campus Muzambinho e deverá ser entregue antes do pagamento da última medição.
3. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem seqüencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações referentes às ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela **CONTRATADA**, ficando a terceira via no próprio Diário;
4. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e/ou por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, o Instituto Federal – Campus Muzambinho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

2.1. Advertência;

2.2. Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou remanescente do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho pelos prejuízos resultantes.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

3.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93;

3.2. Pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Oitava;

3.3. Pela não apresentação da garantia de que trata este Contrato;

3.4. Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.5. Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.6. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

3.7. Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

3.8. Pelo descumprimento de alguma das Condições e dos prazos estipulados neste Contrato, no Edital e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Instituto Federal – Campus Muzambinho e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula Décima Nona do Contrato, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: _____, Fonte: _____, Elemento de Despesa _____, Nota de Empenho **2012NE**_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Tomada de Preços;

2. No interesse da Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

2.3. O Instituto Federal – Campus Muzambinho poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

2.4. Em caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Instituto Federal – Campus Muzambinho pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas dos serviços, prevalecerá o constante das Especificações Técnicas;

2. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela Comissão Encarregada de Fiscalizar as Obras e Serviços do Campus;

3. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas;

4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Instituto Federal – Campus Muzambinho;

5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em local estratégico, “container” tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3. A rescisão do contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII;

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preços, desde que haja conveniência para a Administração do Instituto Federal – Campus Muzambinho;

3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Pouso Alegre – MG.

2. E assim, por estarem de acordo com estes termos, as partes assinam o presente Contrato em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho-MG, _____ de _____ de 2012.

Prof. Luiz Carlos Machado Rodrigues
p/ CONTRATANTE

p/CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: